

LEI MUNICIPAL Nº 1071/11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidores por tempo determinado e de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º. - As contratações a que se refere este artigo, especificamente, atenderão situação excepcional, para cobertura de cargas horárias que não viabilizam a inclusão em concurso público, relativamente à deficiência de 08 (oito) Professores.

§ 2º. - As contratações serão pelo período de até 12 (doze) meses, observado o calendário escolar.

Art. 2º. - As contratações previstas no artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. - Poderão ser contratados 08 (oito) Professores, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Professor Ed. Infantil/Anos Iniciais Ens. Fundam.	25	03	R\$ 922,44
Professor Língua Portuguesa, Artes e Ensino Religioso	16	01	R\$ 590,36
Professor Educação Física	19	01	R\$ 701,05
Professor História e Geografia	10	01	R\$ 368,98
Professor Língua Estrangeira Moderna (Língua Inglesa)	17	01	R\$ 627,26
Professor sala de Recursos Multifuncionais	25	01	R\$ 922,44

Parágrafo único - Os profissionais a serem contratados terão sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

Art. 4º. - As contratações, a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º. - Os servidores contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2011.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.02.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário